



## **LEI Nº 680/2014 – INDIAPORÃ, 30 DE MAIO DE 2.014.**

(Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências).

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pela Medida Provisória n.º 621 e pela Portaria Interministerial n.º 1.369, ambas de 08 de Julho de 2.013.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a acompanhar a concessão dos benefícios contido neste Artigo, para que a concessão atinja os objetivos exigidos por Lei.

**Art. 2º** - O auxílio moradia e o auxílio alimentação, terá como valor estipulados, de acordo com as cotações de preços que ocorrem em nossa região, considerando o nível que os demais Municípios estão custeando as concessões.

**§ 1º** - Para fixação do auxílio moradia e o auxílio alimentação, será baixado ato pelo Chefe do Poder Executivo, adequando as condições para que aja o bom atendimento ao médico cedido.

**§ 2º** - Fica facultado ao chefe do Poder Executivo a concessão de moradia em substituição ao auxílio moradia previsto no caput ao artigo 1º, através de locação de bem de particular ou cessão de uso de bem público.

**Art. 3º** - Os benefícios auxílio moradia e auxílio alimentação, terão vigência em quanto o médico estiver vinculado ao Programa Mais Médicos, atuando no Município de Indiaporã.

**§ 1º** - Quaisquer alterações que for necessária diante das concessões, deverá atender os ditames especificados do Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Os valores dos benefícios, auxílio moradia e auxílio alimentação, poderá ser reajustados após 12 (doze) meses em que os serviços estiverem sendo executados, pelo Índice Oficial do Município.



# Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



**Art. 4º** - Nos termos do Art. 11, da Medida Provisória 621, de 08 de Julho de 2.013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Indiaporã, as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Indiaporã.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se existir, ou abertura de crédito especial se necessário for.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 30 de Maio de 2014.

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito do Município

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**INTERIOR**", de Fernandópolis.

**ANDRÉ LEANDRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento